

PROCESSO N.º 23381.000195.2018-93

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2018-Reitoria/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 05/2018-Reitoria/IFPB, que tem por objeto a contratação de **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO** para estagiários, sem franquias, com cobertura de morte acidental (MA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e Despesas médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 23 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 15/06/2018 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

1. No esclarecimento respondido no comprasnet, consta que “O valor correspondente a última fatura correspondeu a R\$ 1.053,50”. Esse valor refere-se a fatura com 106 vidas?
2. Favor informar os Prêmios pagos mês a mês no último ano.
3. A disputa de lances será pelo valor individual mensal?
4. Os Certificados e as faturas podem ser disponibilizados de forma online?
5. No Edital consta a seguinte solicitação no item 9. DA HABILITAÇÃO:
“9.3.9. Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 74 do DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966.;

9.7. Prova de que possui autorização para operar seguros pessoais coletivos contra acidentes pessoais, conforme art. 78 do DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966.”

A SUSEP fornece apenas três certidões para seguradoras. A Certidão de Administradores (onde constam os responsáveis pela Seguradora conforme Estatuto Social), a Certidão de Regularidade (onde informa que a empresa não se encontra sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP) e o Limite de Retenção (que informa as carteiras e limites que a Seguradora está apta a operar)

Podemos considerar que a apresentação dessas 3 certidões emitidas pela SUSEP supre a necessidade dos itens destacados da Habilitação?

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvidas apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

Questionamento 01:

Resp.: Os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório são entendidos como os atos pelos quais os interessados solicitam que lhes sejam esclarecidas dúvidas relativas às disposições do instrumento convocatório. Logo, as dúvidas das quais não fazem referência ao instrumento convocatório, devem ser direcionadas à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Reitoria, através dos contatos:

e-mail: estagio.reitoria@ifpb.edu.br

Telefone: 83 3612 9717

Questionamento 02:

Resp.: Os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório são entendidos como os atos pelos quais os interessados solicitam que lhes sejam esclarecidas dúvidas relativas às disposições do instrumento convocatório. Logo, as dúvidas das quais não fazem referência ao instrumento convocatório, devem ser direcionadas à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Reitoria, através dos contatos:

e-mail: estagio.reitoria@ifpb.edu.br

Telefone: 83 3612 9717

Questionamento 03:

Resp.: Conforme disposição do subitem 7.5.1 do Edital, o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Questionamento 04:

Resp.: Sim, os Certificados, assim como as faturas poderão ser disponibilizadas através de meio eletrônico.

Questionamento 05:

Resp.: Sim, as certidões emitidas pela SUSEP suprem a condição de habilitação disposta no supracitado subitem.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/transparencia/licitacoes>, e <http://www.ifpb.edu.br>, dando continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº. 05/2018 teve sua abertura prorrogada, em virtude da necessidade de adequação do Edital e seus anexos, logo, o mesmo será realizado no dia 29/06/2018, às 09h00min (Horário Brasília/DF).

João Pessoa, 25 de junho de 2018.

CARLOS DIEGO DOS SANTOS CARVALHO
Pregoeiro